



REGIMENTO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA



Direção

Ticiano Yazegy Perim

Coordenação de Curso Comissão Própria de Avaliação

Cristiano Tessinari Modesto Maria Deuceny da Silva Lopes Pinheiro
Ednea Zandonadi Brambila Carletti Bravo

Núcleo de Prática Jurídica Secretaria Acadêmica

Robson Louzada Teixeira Flávia Gonçalves Vieira

Corpo Docente

Carlos Sapavini Letícia dos Santos Fonseca
Cristiano Hehr Garcia Lorena Borsoi Agrizzi
Ednea Zandonadi Brambila Carletti Márcia Prucoli Gazoni Paiva
Elisa Helena Galante Maria Deuceny da Silva L. Pinheiro Bravo
Erik Silverio Cóser Maria Izabel Pereira de Azevedo Altoé
Francisco Ribeiro Marilusa Carias de Paula
Gabrielle Saraiva Silva Robson Louzada Teixeira
Henrique Nelson Ferreira Tauã Lima Verdán Rangel
Izaías Corrêa Barboza Júnior Ticiano Yazegy Perim
José Eduardo Silvério Ramos Valber Cruz Cereza
Karina Melo Pessine Wilson Roberto Arêas

EDITORIAL

Ticiano Yazegy Perim
Cristiano Tessinari Modesto
Ednea Zandonadi Brambila Carletti
Tauã Lima Verdán Rangel

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

F397r Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim.

Regimento institucional do programa de iniciação científica/ Faculdade de
Direito de Cachoeiro de Itapemirim. – Cachoeiro de Itapemirim, (ES),

2024.

21p. : il. ; 30cm.

1. Programa de iniciação científica – Faculdade de Direito de Cachoeiro de
Itapemirim. 2. Normas. 3. Educação Superior. I. Perim, Ticiano Yazegy. II.
Modesto, Cristiano Tessinari. III. Carletti, Ednea Zandonadi Brambila. IV. Rangel,
Tauã Lima Verdan. V. Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim –
Cachoeiro de Itapemirim (ES).

CDD: 378.12507

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
CAPÍTULO I: Do Programa de Iniciação Científica	8
CAPÍTULO II: Dos Objetivos e Benefícios	8
Seção I: Dos Objetivos	8
Seção II: Dos Benefícios.....	9
CAPÍTULO III: Da Estrutura, Organização e Fluxo do Programa de Iniciação Científica	9
CAPÍTULO IV: Da Apresentação, Registro e Aprovação dos Projetos de Pesquisa	10
CAPÍTULO V: Das Condições para a concessão de bolsa de iniciação científica	13
CAPÍTULO VI: Da Duração, do Valor das Bolsas e do Fundamento da Concessão de Bolsas	13
Seção I: Da Duração das Bolsas de Iniciação Científica	13
Seção II: Do Valor e da Solicitação das Bolsas de Iniciação Científica	14
Seção III: Da Renovação das Bolsas de Iniciação Científica	15
Seção IV: Do Acompanhamento e do Controle dos Discentes-Bolsistas de Iniciação Científica	15
Seção V: Da Perda da Bolsa de Iniciação Científica.....	16
Seção VI: Dos Procedimentos Gerais.....	16
CAPÍTULO VII: Da Remuneração dos Docentes-Orientadores	17
CAPÍTULO VIII: Das Competências	17
Seção I: Das Competências da Coordenação de Curso	17
Seção II: Das Competências do Docente-Pesquisador	18
Seção III: Das Competências do Discente de Iniciação Científica	19
CAPÍTULO IX: Das Disposições Gerais	19

APRESENTAÇÃO

UM POUCO DA HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (FDCI)

A história da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI) tem início na década de 60 quando, entendendo o desejo de vários segmentos da sociedade e atendendo às necessidades de um povo emergente, inserido num contexto de profundas transformações, a Prefeitura de Cachoeiro assumiu, em 1965, a responsabilidade histórica de concretizar este desejo: instituiu como Autarquia Municipal a Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, através da Lei Municipal nº 971 de 01/09/1965.

No início, tímida, porém com grandes propósitos, a FDCI escreve um novo capítulo na educação do Sul do Estado. O ensino superior ganha nova opção. O tempo passa e a Faculdade, pela sua qualidade de ensino, ganha projeção, recebendo alunos oriundos da Capital do Estado, Vitória, do leste de Minas Gerais e de todo o Norte Fluminense. Em toda a sua história, a FDCI continua fiel à sua missão institucional e de fundação.

A década de 1970 é marcada pelo reconhecimento da Instituição, através do Decreto Federal nº 68.142, de 29/01/71. O ensino fortalece-se. Na década de 80, com a sua prática educativa voltada para a formação do profissional em leis-bacharel, a FDCI caminha com eficiência, buscando atingir sempre melhores resultados. Como consequência, cresce, a cada ano, o número de inscritos no vestibular, o que forçou encaminhamentos legais para o aumento do número de vagas na Faculdade.

A década de 1990 é marcada por grandes transformações. Diante de novas demandas, buscando uma aproximação expressiva aos ideais da Lei de Diretrizes e Bases, que dedicou especial atenção ao ensino superior, a Instituição enfrenta desafios e adéqua-se aos novos tempos e às novas exigências.

Em 1995, a FDCI associa-se à EMES (Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo) e dá início à primeira turma de alunos em suas instalações, evitando que egresso do Sul do Estado se desloque para a Capital em busca de aperfeiçoamento. Posteriormente, em 1997, com o trabalho prestado pela Instituição junto à comunidade, é reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 4.384 de 17/09/97.

Neste mesmo ano, integrando graduação e pós-graduação, a Universidade Gama Filho amplia a sua extensão à FDCI, dando início, com sucesso, o curso de Pós-Graduação "lato Sensu" na área cível. O sistema organizacional objetiva atender, o tanto quanto possível, aos interesses dos alunos da graduação. Assim, ainda em 1997, diante da necessidade de acompanhar os alunos mais de perto, concretizando, na prática, a teoria da sala de aula, e cumprindo o seu compromisso ético e social junto à comunidade, a FDCI cria o seu Escritório Modelo.

Conveniada com a OAB-ES, mantém, através da Faculdade, convênios com o Ministério Público, com Empresas Particulares, com as Justiças Federal e Trabalhista, com o PROCON e o INSS. O aluno, ao realizar o Estágio Supervisionado, presta assistência jurídica às pessoas carentes de recursos financeiros, dando-lhes acesso à justiça. O sucesso dos resultados alcançados pelo curso, o destaque e a ascensão de notáveis profissionais na área jurídica em âmbito Estadual e Nacional, egressos da Instituição, legitimaram os propósitos iniciais.

Mais uma vez a FDCI consolida-se como referência no Estado e Estados vizinhos. Preocupada, constantemente, com a qualidade do ensino, a Instituição busca, em 1998, assessoria pedagógica, visando à integração das atividades de Coordenadores e Professores, da teoria e da prática. Inicia-se a explicitação do Projeto Pedagógico da FDCI. Diante de novas demandas, e com base na rica experiência do curso noturno, também em 1999, a Faculdade amplia a sua atuação, instituindo o curso matutino.

No ano de 2000, um grande marco muda a história da FDCI. Concretiza-se um antigo sonho da comunidade educativa, dos alunos e também da sociedade cachoeirense. Através da Lei Municipal nº 4.955, de 18 de janeiro, a Instituição passa da condição de Autarquia à Fundação. Integrada às Faculdades de Ciências Contábeis e Administrativas, juntas, formam a Fundação Educacional Vale do Itapemirim - FEVIT, no mês de junho deste ano lança a pedra fundamental da Fundação Educacional Vale do Itapemirim.

Aliando a busca da excelência acadêmica ao bem-estar e conforto de todo o seu quadro (discente, docente e técnicos administrativos) a FDCI lança em 28 de junho de 2003 a pedra fundamental da nova sede da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim na região de Morro Grande, dando início à construção das futuras instalações da nova sede. Um projeto arrojado, moderno que solidificou fisicamente o que a prática

pedagógica vinha demonstrando ao longo dos anos. A inauguração da nova sede deu-se no ano de 2007. No ano de 2025, a FDCI completa 60 (sessenta) anos, mantendo-se como uma das mais tradicionais Instituições de Ensino Jurídico do Estado do Espírito Santo.

Ticiano Yazegy Perim
Direção da FDCI

Cristiano Tessinari Modesto
Ednea Zandonadi Brambila Carletti
Coordenação de Curso

REGIMENTO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**CAPÍTULO I****DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 1º. Para fins deste regimento, considera-se a “Iniciação Científica” (IC) como uma atividade acadêmica que possibilita a introdução dos discentes, orientados por docentes no universo da pesquisa científica e produção deste saber.

Parágrafo único. A IC caracteriza-se como uma ferramenta de apoio teórico-metodológico para a realização de pesquisas constituindo-se em um canal de auxílio à formação de profissionais melhor capacitados ao mercado de trabalho.

Art. 2º. O Programa de Iniciação Científica (PICFDCI) da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI) possui como modalidades de acesso:

- I. Bolsista: Esta modalidade acessa o programa por meio de edital específico proclamado pela Direção em época previamente agendada e prevê a concessão de Bolsa;
- II. Voluntário: Esta modalidade acessa o programa por meio de edital específico proclamado pela Direção em época previamente agendada e não prevê a concessão de Bolsa;

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS E BENEFÍCIOS****Seção I****Dos Objetivos**

Art. 3º. São objetivos do PICFDCI da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI):

- I. Formar o discente de graduação de modo integral, na perspectiva da construção do pensamento crítico e do estímulo e desenvolvimento de habilidades para a resolução de problemas;
- II. Consolidar na Instituição uma prática acadêmica de inserção de discentes de graduação na pesquisa científica, a partir do seu envolvimento com as atividades de estudos desenvolvidas pelos docentes por meio do GP;
- III. Preparar os discentes de graduação para o mercado de trabalho e para os programas de pós-graduação;

- IV. Proporcionar ao discente de Iniciação Científica a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, a partir das condições criadas pelo confronto direto com problemas de pesquisa;
- V. Incentivar projetos que visem uma sinergia entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VI. Estimular a articulação da cientificidade entre a graduação e a pós-graduação;
- VII. Incentivar a divulgação do saber científico, a partir da publicação de artigos e da participação discente em eventos de iniciação científica;
- VIII. Contribuir para a consolidação dos Grupos de Pesquisa da Instituição.

Seção II Dos Benefícios

Art. 4º. O PICFDCI da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI) oferece como benefícios àqueles que participam:

- I. Certificado de participação na Iniciação Científica;
- II. Participação e publicação de trabalhos em eventos científicos;
- III. Conhecimento e aplicação da metodologia da pesquisa científica;
- IV. Qualificação para os cursos e programas de pós-graduação Lato e Stricto Sensu, respectivamente;
- V. Qualificação do currículo profissional.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FLUXOS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 5º. Participam da estrutura e do funcionamento do Programa:

- I. Direção
- II. Coordenação de Curso;
- III. Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Trabalho de Conclusão de Curso
- IV. Docentes-pesquisadores;
- V. Discentes-pesquisadores

Art. 6º. A gestão do PICFDCI é de responsabilidade da Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Trabalho de Conclusão de Curso, que, por meio da Coordenação de Curso e

da Direção da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, planeja, acompanha e avalia o programa.

Parágrafo único. A divulgação do PICFDCI na comunidade acadêmica será realizada pela Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Trabalho de Conclusão de Curso por meio de edital de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 7º. O PICFDCI realizar-se-á com projetos de pesquisa, alinhados às áreas temáticas do Curso de Direito, originados a partir de Grupos de Pesquisa, ou, ainda, a partir da adesão às propostas de pesquisas apresentadas pelos docentes-pesquisadores via edital anual.

Art. 8º O Programa desenvolver-se-á com a participação de discentes bolsistas e/ou de discentes voluntários.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO, REGISTRO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 9º. Os projetos a serem apresentados ao Programa de Iniciação Científica deverão ser encaminhados à Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Trabalho de Conclusão de Curso, sob o formato eletrônico.

Art. 10. O Projeto de Pesquisa deverá ser, preferencialmente, apresentado por um docente com titulação mínima de Mestre.

Art. 11. O docente que apresentar projeto(s) de pesquisa deverá ter, preferencialmente, tempo de dedicação parcial (TP) ou integral (TI) à Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI), para que assim possa dedicar-se às atividades de pesquisa sem necessidade de alteração de sua carga horária de trabalho.

Parágrafo único. Para comprovação dos dados a que se refere o *caput* do Art. 11, o docente deverá apresentar, junto com o Projeto de Pesquisa, Curriculum Vitae atualizado, preferencialmente, o da plataforma Lattes e número de ORCID.

Art. 12. O proponente do Projeto de Pesquisa poderá solicitar até um aluno bolsista de Iniciação Científica.

Parágrafo único. A solicitação dos bolsistas não é garantia de aprovação das bolsas.

Art. 13. Os projetos de Iniciação Científica enviados à Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Trabalho de Conclusão de Curso, via protocolo, serão registrados, após conferência de dados do(s) docente(s) proponente(s) e discente(s) participante(s).

Parágrafo único. Os projetos que forem protocolados faltando alguma informação ou documento serão automaticamente desclassificados.

Art. 14. A avaliação dos Projetos de Pesquisa considerará os seguintes critérios:

I. Conteúdo: justificativa da pesquisa, objetivos, metodologia, orçamento, cronograma de execução e referência bibliográfica;

II. Coerência: articulação lógica entre as partes do trabalho;

III. Relevância, originalidade, viabilidade técnica e financeira e relação com o setor produtivo, quando for o caso.

Parágrafo único. A formatação do Projeto de Pesquisa deverá seguir o Guia de Normas Acadêmicas da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI) e, subsidiariamente, as normas da ABNT.

Art. 15. A análise técnica e revisão ética dos Projetos de Pesquisa serão realizadas pelo Conselho Técnico-Científico – CTC.

Parágrafo único. O CTC emitirá parecer técnico por escrito, em duas vias, em formulário próprio, para cada projeto analisado e avaliado técnica e eticamente.

Art. 16. A proposta de pesquisa indeferida poderá ser novamente encaminhada para análise e avaliação, com uma fundamentada exposição de motivos da solicitação, respeitando os prazos estipulados em calendário do CTC.

Art. 17. O Projeto apresentado deverá ter viabilidade técnica e financeira de desenvolvimento na Instituição ou em parceria com outras instituições colaboradoras,

ficando a cargo da Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Trabalho de Conclusão de Curso a minuta e celebração do convênio técnico-científico.

Parágrafo único. A Instituição consignará em seu orçamento dotação de recursos para os projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação e tecnologia que lhes assegure continuidade e expansão.

Art. 18. Os esclarecimentos complementares, solicitações e outras providências que se fizerem necessárias, solicitadas pelo CTC, deverão ser atendidos pelo proponente do Projeto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. Decorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis e não atendida a solicitação formulada, o Projeto será indeferido.

Art. 19 Após parecer favorável, será firmado um Termo de Compromisso, entre as partes e informadas sobre a obrigatoriedade de apresentação de relatórios, cumprimento de prazos e prestações de contas.

Art. 20. O prazo de execução dos Projetos de Pesquisa será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses mediante apresentação de justificativa circunstanciada do proponente da pesquisa, a ser avaliada pelo CTC e aprovada pela Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Em caso de inobservância injustificada do cumprimento do cronograma proposto pelos pesquisadores envolvidos, o projeto de Pesquisa será cancelado.

Art. 21. O cancelamento do Projeto de Pesquisa, por motivo injustificado, obriga o coordenador do projeto a devolver a quantia recebida para o seu financiamento, seja pela própria IES ou por outro agente, devidamente corrigida de acordo com os índices estabelecidos pela Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI), no prazo de (30) trinta dias.

Art. 22. Na hipótese de outras instituições possuírem interesse nos resultados do trabalho de pesquisa, deverá ser formalizado convênio específico para tal fim conforme estipulado no Programa de Desenvolvimento Tecnológico.

Art. 23. Para fins de divulgação dos projetos concluídos ou em fase de conclusão, a Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Trabalho de Conclusão de Curso promoverá encontros de técnico-científicos, anualmente.

Art. 24 A Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Trabalho de Conclusão de Curso elaborará um calendário anual em que serão estipulados datas e períodos para apresentação, análise e avaliação de projetos de Iniciação Científica com concessão de Bolsas e Voluntário.

13

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 25. O discente, candidato à Bolsa de Iniciação Científica, deverá:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos oferecidos pela Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI);
- II. Ter carga horária disponível, para o cumprimento das atividades concernentes à pesquisa;
- III. Não ser beneficiado com qualquer tipo de bolsa e/ou financiamento estudantil, seja esse concedido pela Instituição ou não;
- IV. Estar matriculado entre o segundo e o penúltimo semestre do curso;
- V. Estar em dia com todos os setores da Instituição.

Art. 26. As vagas para bolsistas do PICFDCI dependem da aprovação dos Projetos de Pesquisa apresentados pelo corpo docente com anuência da respectiva Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 27. A quantidade de Bolsas de Iniciação Científica a ser oferecida anualmente, será definida pelo Conselho Superior (CONSUP).

Parágrafo único: A definição do número de bolsas de Iniciação Científica dar-se-á, necessariamente, no ano anterior à vigência daquelas.



Art. 28. Os recursos disponíveis para a concessão de bolsas em um ano não poderão ser acumulados aos do ano seguinte, o que caracterizará a nulidade da bolsa não utilizada.

CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO, DO VALOR DAS BOLSAS E DO FUNCIONAMENTO DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Seção I

Da Duração das Bolsas de Iniciação Científica

Art. 29. A Bolsa de Iniciação Científica terá duração mínima de um semestre letivo e máxima de dois, devendo ser renovada ao final de cada período, respeitado o prazo definido no projeto de pesquisa a que o discente está ligado.

14

Seção II

Do Valor e da Solicitação das Bolsas de Iniciação Científica

Art. 30. Quanto ao valor da Bolsa:

I. Para os fins de cumprimento do PICFDCI, a Reitoria destinará bolsas anuais individuais de Iniciação Científica, homologadas pelo CONSUP, de acordo com a previsão no Orçamento do Planejamento Acadêmico Anual.

II. O valor da Bolsa de Iniciação Científica será definido pelo CONSUP;

III. Não haverá, em qualquer hipótese, o pagamento de horas-extras;

IV. A concessão da Bolsa de Iniciação Científica não configura, sob qualquer hipótese, a existência de vínculo empregatício entre o bolsista e a Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI);

V. O pagamento da bolsa mensal a que o discente terá direito será efetuado pela Tesouraria da Instituição em forma de desconto na mensalidade do discente-bolsista.

Art. 31. A solicitação do discente dar-se-á mediante a apresentação de um formulário, anexo ao Projeto de Pesquisa proposto, devidamente preenchido pelo docente-orientador, contendo as seguintes informações:

I. Número de bolsistas;

II. Projeto de Pesquisa ao qual o bolsista estará vinculado;

III. Justificativa para a solicitação do discente;

IV. Nome do responsável pela orientação de cada bolsista e pelo acompanhamento e controle de sua frequência e desempenho;

V. Plano de trabalho para cada bolsista;

VI. Carga horária semanal de trabalho;

Art. 32. A divulgação das vagas e valores de Bolsa de Iniciação Científica, bem como do período de inscrição, será feita por meio de Edital, conforme calendário acadêmico.

Art. 33. O candidato à Bolsa poderá ser indicado pelo Docente solicitante, observados os critérios básicos para a participação do discente no processo de seleção.

Art. 34. Para inscrever-se no Programa, o discente deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Formulário de inscrição devidamente preenchido;

II. Curriculum Vitae, preferencialmente, aquele da Plataforma Lattes;

III. Histórico escolar da graduação;

IV. Xerox da carteira de identidade e CPF do discente;

V. Comprovante de nada consta nos setores da IES;

§ 1º. Caso o discente já tenha tido auxílio da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI) sem outros projetos de pesquisa, deve anexar ao formulário de inscrição um relatório final do respectivo projeto.

§ 2º. Se houver mais de um discente qualificado para ocupar a vaga, será solicitado aos candidatos comprovante de renda familiar e dar-se-á preferência ao candidato com renda familiar – *per capita* – mais baixa.

Seção III

Da Renovação das Bolsas de Iniciação Científica

Art. 35. Em caso de renovação, os pedidos deverão ser encaminhados à Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Trabalho de Conclusão de Curso, acompanhados de:

I. Projeto de Trabalho justificando a renovação;

II. Relatório do Bolsista, com aprovação do Orientador.

Seção IV

Do Acompanhamento e do Controle dos Discentes-Bolsistas de Iniciação Científica

Art. 36. Sobre o acompanhamento e controle do discente bolsista:

- I. O bolsista ficará sob a responsabilidade de um Docente-Orientador, que deverá acompanhá-lo no desempenho de suas atividades;
- II. O acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelo bolsista dar-se-á por meio do Relatório Semestral de Desempenho, que deverá ser encaminhado à Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Trabalho de Conclusão de Curso a que está vinculado o projeto;
- III. A frequência do discente bolsista às atividades de Iniciação Científica deverá acompanhar o calendário acadêmico.

Seção V

Da Perda da Bolsa de Iniciação Científica

Art. 37. A perda do benefício da bolsa dar-se-á em caso de o discente:

- I. Apresentar rendimento acadêmico insuficiente em qualquer das disciplinas cursadas em dois ou mais semestres, consecutivos ou não;
- II. Ter carga horária disponível incompatível com a estabelecido pelo projeto;
- III. Ser comprovada sua inadaptação às tarefas que lhe foram atribuídas;
- IV. Abandonar o curso em que estiver matriculado ou exceder o limite de 25% de faltas;
- V. Sofrer qualquer sanção por indisciplina;
- VI. Descumprir, em qualquer circunstância, as normas estabelecidas neste Regimento.

Seção VI

Dos Procedimentos Gerais

Art. 38. Em quaisquer irregularidades, a Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Trabalho de Conclusão de Curso deverá convocar o bolsista para prestar esclarecimentos e, caso seja confirmada a irregularidade, o discente perderá a bolsa.

§1º. O discente que perder a bolsa por motivo injustificado, será obrigado a restituir o valor correspondente ao recebido pela bolsa, devidamente corrigido de acordo com os índices estabelecidos pela Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI).

§2º. Se a substituição for imprescindível ao desenvolvimento do projeto, o docente-pesquisador deverá comunicar à Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e



Trabalho de Conclusão de Curso e providenciar os documentos necessários para o novo candidato conforme *caput* e alíneas do Art. 35.

Art. 39. O discente que, por motivo justificado, precisar desistir da Bolsa de Iniciação Científica poderá solicitá-la, posteriormente, desde que seguidos os processos de inscrição e seleção previstos nesse Programa.

Art. 40. Se o discente, após ter abandonado as atividades, receber irregularmente o benefício da bolsa, ficará impossibilitado de solicitá-lo novamente e sujeito às penalidades previstas nesse Programa.

17

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES-ORIENTADORES

Art. 41. Os docentes-orientadores vinculados ao Programa de Iniciação Científica da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI) poderão receber bolsa de orientação, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

§1º. A concessão da bolsa de orientação dependerá da aprovação institucional do projeto de pesquisa e da efetiva vinculação de discente(s) participante(s) ao projeto.

§2º. A FDCI poderá subsidiar até 03 (três) projetos de Iniciação Científica por docente-orientador, observados os critérios estabelecidos em edital próprio e a disponibilidade orçamentária institucional.

Art. 42. O docente-orientador poderá receber bolsa mensal no valor definido pela Instituição ou por edital específico vigente à época da concessão.

Parágrafo único. O pagamento da bolsa de orientação terá duração vinculada ao período de execução do projeto aprovado, observado o limite máximo de 12 (doze) meses, admitida renovação mediante aprovação institucional.

Art. 43. O pagamento da bolsa de orientação será devido exclusivamente a partir do início das atividades de Iniciação Científica desenvolvidas com os discentes participantes, não compreendendo:

- I. o período destinado à elaboração e submissão do projeto de pesquisa;
- II. o processo seletivo de discentes participantes;
- III. atividades preparatórias anteriores à formalização e aprovação institucional do projeto.

Art. 44. A bolsa de orientação possui caráter temporário e eventual, não se incorporando, sob qualquer hipótese, à remuneração do docente, nem gerando vínculo trabalhista, direito adquirido, continuidade automática de pagamento ou reflexos remuneratórios de qualquer natureza.

Art. 45. A manutenção da bolsa de orientação ficará condicionada:

- I. Ao cumprimento das obrigações previstas neste Regimento;
- II. À entrega dos relatórios parciais e finais do projeto;
- III. À participação efetiva do docente-orientador no acompanhamento das atividades de pesquisa;
- IV. À adimplência documental e acadêmica perante a Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Competências da Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 46. Compete à Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. Elaborar o calendário anual do Programa de pesquisa da Instituição;
- II. Divulgar junto à comunidade acadêmica as datas e os prazos para apresentação de Projetos e seleção de bolsistas;
- III. Divulgar junto à comunidade acadêmica eventos técnico-científicos de outras instituições, bem como editais e/ou concursos científico-tecnológico de agências de fomento nacional ou internacional;

- IV. Receber os Projetos de Pesquisa Institucional e Iniciação Científica via protocolo;
- V. Registrar os projetos e conferir dados e documentos dos docentes e discentes pesquisadores;
- VI. Enviar os projetos ao CTC para análise e respectiva avaliação;
- VII. Acompanhar o andamento dos Projetos de Pesquisa Institucional e Iniciação Científica aprovados;
- VIII. Organizar cronograma para utilização de laboratórios quando necessário ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa.
- IX. Estimular a elaboração de projetos de Iniciação Científica;
- X. Atualizar o acervo bibliográfico da Instituição a partir de solicitação de docentes orientadores, atendendo às necessidades de estudos e orientação das pesquisas em andamento;
- XI. Organizar minicursos em áreas específicas a partir de sugestões do CTC;
- XII. Organizar e divulgar eventos técnico-científicos conforme calendário acadêmico.
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o regimento desse Programa de Iniciação Científica;
- XIV. Organizar, em arquivo próprio, a produção técnico-científica apresentada pelos docentes-orientadores em conjunto com os discentes-bolsistas.

Seção II

Das Competências do Docente-Orientador

Art. 47. O docente-orientador é o proponente do Projeto de Pesquisa, a quem compete:

- I. Aumentar a produção discente por meio do GP;
- II. Desenvolver no discente-bolsista uma mentalidade crítica em relação a pesquisa;
- III. Fomentar o pensar cientificamente traduzido em criatividade no confronto da problemática do conhecimento;
- IV. Orientar o discente-bolsista nas diferentes fases do trabalho científico, inclusive na elaboração do relatório final e na apresentação dos resultados em congressos e publicações;
- V. Incluir os nomes dos bolsistas nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos bolsistas;
- VI. Apresentar, semestralmente, Relatório de Avaliação de Desempenho do bolsista;



VII. Verificar se as atividades de Iniciação Científica estão interferindo no desempenho acadêmico do bolsista, acompanhando o rendimento semestral e acumulado do discente;

VIII. Encaminhar cópia da produção científico-acadêmica, publicada e apresentada em eventos, para a Coordenação de Iniciação Científica.

§1º. O projeto cadastrado na Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Trabalho de Conclusão de Curso, automaticamente, torna-se de caráter Institucional.

§2º. No caso de impedimento justificado do orientador, ocorrido durante o período de desenvolvimento do projeto, automaticamente, haverá substituição por outro docente da área e/ou subárea afim, que possua, preferencialmente, titulação mínima de mestre.

Seção III

Das Competências do Discente de Iniciação Científica

Art. 48. Discente de Iniciação Científica, bolsista ou voluntário, é o acadêmico do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI), a quem compete:

- I. Possuir média de rendimento escolar superior ou igual a 7,0 (sete);
- II. Ter concluído o primeiro semestre do curso de graduação no qual esteja matriculado e não estar realizando o último semestre letivo do mesmo curso;
- III. Não estar cursando nenhuma dependência do Curso;
- IV. Estar em dia com os setores da Instituição;
- V. Dispor de no mínimo 10 (dez) horas semanais para o trabalho de pesquisa;
- VI. Apresentar semestralmente relatórios do desenvolvimento do projeto e, ao término, publicar em periódico científico em conjunto com orientador os resultados encontrados;
- VII. Apresentar resultados parciais sob a forma de relatórios semestrais a serem avaliados pela Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Trabalho de Conclusão de Curso;
- VIII. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do PIC da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI) e de outro patrocínio que por ventura tenha recebido.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. A participação no Programa de Iniciação Científica da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI) constitui mérito acadêmico, que será expresso por meio

de declaração fornecida pela Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Trabalho de Conclusão de Curso aos discentes que concluírem com êxito suas atividades de pesquisa.

Art. 50. Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação dos membros do CONSUP.

Art. 51. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições administrativas em contrário.

Art. 52. À Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Trabalho de Conclusão de Curso compete resolver os casos omissos nesse Regimento.

Aprovado em reunião do CONSUP, em 10 de fevereiro de 2024.

